

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Ofício CT-Saúde/CIF nº 05/2018

Ilma Sr.^a.
Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do Comitê Interfederativo

Assunto: Acompanhamento do Programa de Saúde e atuação Fundação Renova

Prezada Senhora,

À Câmara Técnica de Saúde deste Comitê Interfederativo compete orientar, estabelecer diretrizes, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução, a partir de critérios técnicos, do Programa de Saúde previsto nas cláusulas 106 a 112 do TTAC, assim como as ações relacionadas ao Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano, sempre em consonância com o TTAC, o TAC Governança, as Leis 8080/90 e 8142/90. Além dos dispositivos citados, ressalta-se a relevância de se atentar aos princípios e preceitos constitucionais, em especial o artigo nº 197 da Constituição Federal que determina e caracteriza que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*.

Dessa forma, desde a constituição da CT-Saúde, em maio de 2017, alguns aspectos relacionados à gestão do Programa de Saúde (PG014) e a conduta adotada pela Fundação Renova no âmbito do referido Programa ensejam o presente ofício e a expectativa de que esta Presidência adote as medidas necessárias para sanar as questões abaixo relatadas:

1. Corpo Técnico da Fundação Renova para o Programa de Saúde:

A CT-Saúde solicitou da Fundação Renova o detalhamento do seu corpo técnico para o Programa de Saúde. No documento enviado pela Fundação (cópias em anexo) nos chamam

a atenção dois aspectos centrais: (a) a formação de uma equipe extremamente reduzida e provisória e (b) a ausência de experiência e/ou formação condizente com as ações necessárias ao Programa de Saúde.

Quanto ao corpo técnico reduzido, no organograma apresentado pela Fundação, identificamos que o Programa de Saúde tem sua gestão compartilhada com o Programa de Proteção Social (PG05). Liderança, Planejamento e Fiscalização de Contratos são exercidas e executadas de forma compartilhada. Além desses profissionais, identificamos apenas uma profissional compondo especificamente o corpo técnico do Programa de Saúde, visto que a outra profissional, como consta no documento, está “cedida temporariamente” para o Programa de Saúde. No que diz respeito à experiência e formação condizente com as ações necessárias ao Programa de Saúde, apenas identificamos, nas informações apresentadas, correlação e pertinência com esse Programa o perfil de uma profissional, exatamente aquela que está atuando exclusivamente no Programa de Saúde. Ademais, a Liderança do Programa tem sido conduzida, em diversos momentos, de modo a conturbar, retardar ou dificultar o andamento dos trabalhos e reuniões da Câmara Técnica. Em diversas ocasiões, a despeito da legislação vigente e das diretrizes da Política de Saúde do Ministério da Saúde, a Liderança tem adotado condutas protelatórias, executado ações e apresentado proposições fora daquilo já estabelecido e acordado em momentos anteriores, conturbando e retardando diversos processos no âmbito desta CT.

2. Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana:

A despeito daquilo já deliberado por este Comitê Interfederativo, principalmente no que diz respeito ao acesso às informações e dados produzidos pelo referido estudo e a transparência e publicidade dos dados, a CT-Saúde tem tido dificuldades em obter, da Fundação Renova, acesso à totalidade dos dados e informações. Também observamos diversas tentativas por parte da Fundação em modificar e/ou subverter a aplicação da metodologia estabelecida pelo Ministério da Saúde, que serve de diretriz norteadora de todo o estudo contratado, que consta desde as bases mínimas aprovadas pelo CIF até o Termo de Referência apresentado pela empresa contratada. Ademais, há uma tentativa sistemática por parte da Liderança da Fundação Renova em exigir o estabelecimento de nexos de causalidade entre o desastre e os reflexos na saúde, sob pena, segundo sua fala, de se estar incorrendo em improbidade, desconsiderando que: 1) a cláusula 111 do TTAC que estabelece que “Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um Estudo Epidemiológico e Toxicológico para identificar o

perfil epidemiológico e sanitário retrospectivo, atual e prospectivo dos moradores de Mariana até a foz do Rio Doce, de forma a avaliar riscos e correlações decorrentes do EVENTO”, ou seja, que a ocorrência do desastre por si só já é imperativa, conforme tal cláusula e sem necessidade de estabelecimento de nexos, para realização dos estudos citados; 2) que a metodologia dos estudos de avaliação de risco à saúde humana não pressupõe o estabelecimento de nexos, senão de risco adicional em decorrência do evento, o que faz com que nenhum estudo realizado no Brasil e no mundo seja pautado por essa busca de relação de causalidade. Além disso, a empresa tem sido assediada, após a assinatura do contrato, para assinar um “Termo de Confidencialidade”, por meio do qual ela garantiria que todos os achados do estudo fossem primeiramente repassados à Fundação Renova, e esta, de posse de tais achados, definiria o que poderia ou não ser publicizado, demonstrando clara tentativa de ingerência e falta de transparência na condução do contrato em curso, fugindo dos objetivos aos quais a própria Fundação, em seu cerne de criação, deveria atender.

3. Relatoria do Programa:

A CT-Saúde aprovou, através de deliberação deste CIF, as bases mínimas para a relatoria do Programa de Saúde. Todavia, o que temos observado ao longo deste processo é que a CT-Saúde não tem recebido a totalidade das informações referentes às ações do Programa de Saúde. Tal fato foi mais uma vez verificado na 17ª Reunião Ordinária da CT-Saúde, realizada nos dias 03 e 04 do corrente mês, em que verificamos a produção, por parte da Fundação Renova de, ao menos, 03 (três) relatórios distintos sobre o Programa de Saúde: um direcionado para a CT-Saúde, outro para o CIF e um terceiro ao Ministério Público. Tais relatórios são distintos em sua forma e conteúdo, apresentando dados, informações e detalhamentos completamente distintos entre si. Ressalta-se que os relatórios enviados ao CIF e à CT-Saúde (os únicos aos quais a CT teve acesso) são absolutamente rasos quando comparados ao relatório enviado ao Ministério Público, conforme análise e relato do representante deste órgão na CT-Saúde. Tal fato prejudica sobremaneira a função precípua desta Câmara Técnica, uma vez que a Fundação Renova tem apresentado informações distintas em diferentes instâncias.

4. Ingerência ante Gestores Municipais de Saúde:

Outra conduta observada e relatada à CT-Saúde é a realização, pela Liderança do Programa, de reuniões e tratativas (apresentação de propostas, projetos e levantamento de informações) relacionadas ao Programa de Saúde junto a Gestores Municipais sem que tais ações tenham

sido discutidas, avaliadas e/ou acompanhadas pela CT-Saúde previamente, e nem mesmo pelas Secretarias de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Espírito Santo. Nesse sentido, chamou-nos atenção o relato trazido pela Gestora de Saúde do município de Barra Longa de que o profissional responsável pela Gerência de Território da Fundação Renova naquela região está pressionando-a a respeito de questões elencadas no Plano Ações de Saúde do município. Destaca-se que esse Plano de Ações foi apresentado à CT-Saúde e ainda se encontra em processo de validação.

Sendo o que cumpria destacar no momento, subscrevo-me permanecendo à disposição desta Presidência para sanarmos os entraves e dificuldades apresentadas acima.

Atenciosamente,

Rodrigo Fabiano do Carmo Said
Coordenador da CT - Saúde